



## RESOLUÇÃO Nº 01/CGIRC, de 22 de agosto de 2014

O COMITÊ DE GESTÃO INTEGRADA DE RISCOS CORPORATIVOS – CGIRC, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução CEG nº 05/CEG, de 28 de julho de 2014, resolve:

Art. 1º Aprovar o seu Regimento Interno, em reunião ordinária de 22 de agosto de 2014.

### CAPÍTULO I

#### DA COMPETÊNCIA, FINALIDADE E DIRETRIZES

Art. 2º Para a presente resolução entenda-se por Gestão Integrada de Riscos Corporativos – GIRC, o processo de gestão aplicado a toda organização, em todos seus níveis e unidades, incluindo a formulação de uma visão de portfólio de todos os riscos a que a organização está exposta, visando identificar, mensurar e administrar os riscos que podem afetar a geração de seus valores.

Art. 3º O Comitê de Gestão Integrada de Riscos Corporativos – CGIRC, órgão colegiado subordinado ao Comitê Estratégico de Gestão - CEG do Ministério da Fazenda, tem por competência e finalidade:

- I. elaborar e propor ao CEG, para fins de análise e aprovação, políticas e diretrizes relativas à Gestão Integrada de Riscos Corporativos, no âmbito do Ministério da Fazenda;
- II. estabelecer mecanismos para a comunicação, governança e institucionalização das políticas relativas à Gestão Integrada de Riscos Corporativos emanadas pelo CEG no contexto do Ministério da Fazenda;
- III. avaliar, pelo menos uma vez ao ano, a observância das políticas relativas à Gestão Integrada de Riscos Corporativos emanadas pelo CEG no contexto do Ministério da Fazenda;

- IV. instituir e extinguir, a seu critério, grupos de trabalho, permanentes ou temporários, para discussão de temas específicos relativos à Gestão Integrada de Riscos Corporativos, no contexto do Ministério da Fazenda, orientando sua operação e funcionamento;
- V. manifestar-se previamente sobre matérias relacionadas à Gestão Integrada de Riscos Corporativos submetidas ao CEG;
- VI. requerer aos órgãos integrantes da estrutura organizacional do Ministério da Fazenda ou mesmo a outras organizações públicas ou privadas quaisquer informações necessárias para a realização dos seus trabalhos;
- VII. disciplinar o processo de planejamento das ações relativas à Gestão Integrada de Riscos Corporativos no contexto do Ministério da Fazenda;
- VIII. avaliar e aprovar tecnicamente os produtos do processo de planejamento das ações de Gestão Integrada de Riscos Corporativos no contexto do Ministério da Fazenda, tais como, Planos Estratégicos de Gestão de Riscos e Planos Diretores de Gerenciamento de Riscos encaminhados ao CEG para fins de aprovação;
- IX. avaliar e aprovar tecnicamente metodologias e métodos aplicados à Gestão Integrada de Riscos Corporativos no contexto do Ministério da Fazenda, bem como suas alterações e aprimoramentos, encaminhando posteriormente ao CEG para ser referendado;
- X. cumprir outras atribuições que lhe forem conferidas por delegação do CEG, do Secretário-Executivo ou do Ministro de Estado da Fazenda;
- XI. reportar ao CEG, na periodicidade de suas reuniões, as atividades do CGIRC; e
- XII. aprovar seu Regimento Interno e posteriores modificações que se fizerem necessárias.

Art. 4º O CGIRC obedecerá às seguintes diretrizes:

- I. buscar o alinhamento das ações de Gestão Integrada de Riscos Corporativos realizadas no contexto do Ministério da Fazenda com seu planejamento estratégico;



Handwritten signatures and a circular stamp. The stamp contains the text '2/5' and 'Juliana'.

- II. respeitar a cultura dos diversos órgãos integrantes da estrutura do Ministério da Fazenda;
- III. estimular a formação de uma cultura de gestão de riscos nos órgãos do Ministério da Fazenda;
- IV. orientar a adoção de práticas de gestão de riscos como forma de proteção dos valores gerados pelo Ministério da Fazenda para a sociedade;
- V. padronizar conceitos e disseminar melhores práticas de gestão de riscos nos órgãos do Ministério da Fazenda.

## CAPÍTULO II

### DA FORMA DE ORGANIZAÇÃO

Art. 5º. O Presidente e o Secretário-Executivo do CGIRC serão designados pelo Secretário-Executivo do Ministério da Fazenda.

Parágrafo único. A juízo do Presidente do CGIRC, ou por deliberação dos seus membros, poderão ser convidados profissionais do próprio Ministério da Fazenda ou de outras organizações públicas ou privadas para participar de reuniões ou mesmo do desenvolvimento dos trabalhos do CGIRC.

## CAPÍTULO III

### DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º. São atribuições do Presidente do CGIRC:

- I. dirigir os trabalhos do CGIRC;
- II. conduzir as votações, presenciais ou virtuais, bem como declarar o seu resultado;
- III. representar o CGIRC perante outros órgãos;
- IV. atuar como canal de comunicação entre o CGIRC e o CEG; e
- V. assinar expedientes ou documentos.



Handwritten signatures and a circular stamp. The stamp contains the text 'Juliano Perleum' and the number '3/5'.

Art. 7º. São atribuições do Secretário-Executivo do CGIRC:

- I. registrar e divulgar as deliberações do CGIRC;
- II. organizar reuniões ordinárias ou extraordinárias;
- III. cumprir outras atribuições que lhe forem conferidas por delegação do CGIRC.

## CAPÍTULO IV

### DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º. Serão organizadas reuniões ordinárias do CGIRC em data e horário previamente estabelecidos, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 9º. Serão realizadas reuniões extraordinárias por iniciativa do Presidente ou, justificadamente, por quaisquer dos seus membros, com aprovação do Presidente.

Art. 10. As reuniões do CGIRC serão realizadas com a presença da maioria simples dos seus membros.

Art. 11. Em caso de haver necessidade de votação para deliberar sobre qualquer assunto cada órgão do Ministério da Fazenda terá direito a um voto.

Art. 12. Em caso de empate em qualquer votação o Presidente emitirá o voto de qualidade.

## CAPÍTULO V

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

**Carlos Henrique de Azevedo**  
**Moreira**  
Diretor-Geral Adjunto da ESAF -  
Membro


**Fabrício Moura Moreira**  
Coordenador-Geral de Planejamento  
e Projetos Organizacionais da SPOA -  
Membro



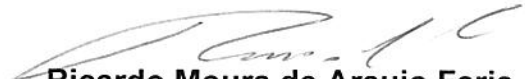
**Flávio Daniel Baran**  
SAIN - Membro




**Lélío Trida Sene**  
Coordenador-Geral de  
Desenvolvimento Institucional do  
COAF - Membro



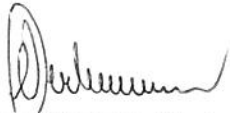
**Marcio Leão Coelho**  
Coordenador-Geral de Riscos da STN  
- Membro




**Ricardo Moura de Araujo Faria**  
Chefe de Gabinete da SEAE -  
Membro



**Suely Nunes Da Gama**  
Coordenadora-Geral de Auditoria  
Interna da RFB - Membro




**Juliêta Alida Garcia Verleun**  
Subsecretária de Gestão Estratégica  
da SE - Membro



**Luis Fernando Jucá Filho**  
Diretor do Departamento de Gestão  
Corporativa da PGFN - Membro



**Priscila Grecov**  
Assessora Especial de Controle  
Interno do GMF - Membro



**Roberto Endrigo Rosa**  
Coordenador de Gestão  
Administrativa da SPE - Membro